



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.380, DE 2007**

**(Do Sr. Ricardo Izar)**

Dá nova redação ao art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973  
(Código de Processo Civil).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-203/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 4 (quatro) anos, contados do trânsito em julgado da decisão." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Nosso Código de Processo Civil concede um prazo de apenas 2 (dois) anos para a propositura de uma ação rescisória. Trata-se de prazo manifestamente exíguo, o que se pode depreender do fato de que o diploma anterior previa um prazo de cinco anos para a interposição de uma ação dessa natureza. Além de outros projetos de lei apresentados no Congresso Nacional, sinalizando uma filosofia consensual sobre o assunto, uma medida provisória chegou a propor o prazo que ora propomos, de quatro anos, para que os entes federados e respectivas autoridades autárquicas pudessem interpor tal ação rescisória.

Com o presente projeto de lei, estamos consolidando outras iniciativas, já apresentadas na Câmara dos Deputados, mas infelizmente arquivadas, em razão do decurso da Legislatura. Nada mais justo que ressuscitar a questão, dentro do objetivo do aprimoramento de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

RICARDO IZAR  
Deputado Federal

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

#### **LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I  
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

---

TÍTULO IX  
DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS

---

CAPÍTULO IV  
DA AÇÃO RESCISÓRIA

---

Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

TÍTULO X  
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:

\* *Caput com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

I - apelação;

\* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

II - agravo;

\* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994.*

III - embargos infringentes;

\* *Inciso III com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

IV - embargos de declaração;

\* *Inciso IV com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

V - recurso ordinário;

\* *Inciso V com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VI - recurso especial;

\* *Inciso VI com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VII - recurso extraordinário;

\* *Inciso VII com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VIII - embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário.

\* *Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994.*

---

---

**FIM DO DOCUMENTO**